



DFD Nº 037/2026/DPT.LICITAÇÃO

**DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD**

Sapezal-MT, 19 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal

**ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

**I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO**

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, visando atender às necessidades de suas respectivas secretarias.

**II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia decorre da demanda por manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, incluindo atendimentos emergenciais quando da ocorrência de avarias durante a execução das atividades institucionais.

Tais serviços são essenciais para garantir a continuidade das operações do Município, evitando a interrupção de serviços públicos em razão de falhas nos veículos e equipamentos, os quais são indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento à população.

**III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

Em conformidade com o disposto no Art. 17, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da modalidade **pregão presencial** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**.

A escolha da forma presencial fundamenta-se nas características específicas do objeto, que demandam execução local dos serviços, inclusive com atendimentos emergenciais e deslocamento in loco, garantindo maior celeridade e continuidade na manutenção da frota municipal, cuja paralisação pode comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

O objeto da licitação envolve serviços essenciais e contínuos de manutenção preventiva, que exigem **1) Disponibilidade imediata de materiais e serviços**, visto que a frota municipal é amplamente utilizada por diversas secretarias, tendo em vista que eventual demora na entrega de itens comprometeria a prestação de serviços públicos; **2) Controle rigoroso da execução contratual**, sendo imprescindível que a empresa contratada possua estrutura local e capacidade de atendimento imediato; **3) Vedação à subcontratação**, o que reforça a necessidade de acompanhamento mais próximo do cumprimento do contrato.

Diante desses fatores, o **pregão na forma presencial** é a modalidade mais adequada, pois permite uma análise mais dinâmica e eficiente das propostas, garantindo que os licitantes tenham plena compreensão das exigências contratuais e que a administração possa conduzir o certame com maior segurança.

Do mesmo modo a competitividade será mantida, tendo em vista que todas as empresas interessadas poderão participar do processo licitatório, a fim da busca do melhor preço e ampla competitividade.

Saliento que o Departamento de Licitações Central é dotado de uma sala com equipamentos de gravação de áudio e vídeo, sendo possível a transmissão do pregão de maneira "ao vivo" a todos os interessados através do site oficial e das redes sociais, atendendo com o que versa o Art.º 17, § 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no tocante a disponibilidade de gravação do credenciamento, propostas, fase de lances e habilitação.



#### IV- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de diversas secretarias municipais, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos municípios, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023<sup>1</sup>, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

#### V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

#### VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e

<sup>1</sup> Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

**VII-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;**

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que o Município dispõe de 1 (uma) Ata de Registro de Preços oriunda do processo licitatório Pregão Presencial c/ SRP nº 009/2025, com vencimento em 10/04/2026.

A data pretendida para a conclusão da nova contratação será definida conforme o andamento do processo licitatório, levando em consideração o cronograma das fases previstas na Lei nº 14.133/2021 e os prazos de execução da contratação.

Contudo, com o vencimento da Ata de Registro de Preços (ARP), torna-se necessária a realização de nova licitação ou contratação, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, a fim de garantir a continuidade dos serviços já existentes e atender às demandas pendentes ou às necessidades do setor público.

**VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO**

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

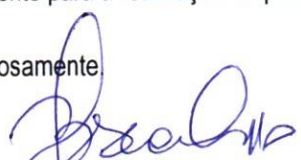
**IX- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 052/2023, 084/2025.

**X- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.

Atenciosamente,

  
**Giovano Pereira de Carvalho**  
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**Jocélia Ferreira da Silva**  
Secretaria e Desenvolvimento Econômico

  
**José Carlos Feitosa**  
Secretaria de Esportes e Lazer

**Cláudio José Scariote**  
Gabinete do Prefeito

  
**Nelci Terezinha Rauber Ansolin**  
Secretaria de Educação e Cultura

  
**Ralph Neryes Lima**  
Secretaria de Saúde

  
**Telma Boguchski Ribeiro**  
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.

  
**Rosângela de Oliveira Kochen**  
Matricula Nº 2142